



PARECER

PROJETO DE LEI N. 172/2023

AUTOR: Deputado **Cabo Maciel**

RELATOR: Deputado **João Luiz**

Ementa: Estabelece o atendimento especializado nas provas realizadas no Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-AM, para as pessoas com dislexia, e dá outras providências.

RELATÓRIO

Submete-se a apreciação da Comissão de Assuntos Econômicos, o Projeto de Lei nº 172/2023, apresentado pelo Excelentíssimo Deputado Cabo Maciel, que “Estabelece o atendimento especializado nas provas realizadas no Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-AM, para as pessoas com dislexia, e dá outras providências.”

A proposta foi incluída na pauta das Reuniões Ordinárias dos dias 07, 08 e 09 de março de 2023. Não recebendo emendas.

Sendo ainda, distribuída às seguintes comissões temáticas: Comissão de Constituição, Justiça e Redação; Comissão de Assuntos Econômicos; Comissão de Transporte, Trânsito e Mobilidade e para Comissão de Obras, Patrimônio e Serviços Públicos.

Vindo a esta Comissão fui designado relator para tratar a matéria nos termos do que dispõe os arts. 26 e 27, II do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o Relatório. Passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

A propositura apresentada pelo Ilustre Deputado visa especializar o atendimento às pessoas com dislexia no que diz respeito a aplicação das provas de condutores

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.033335:

MAYARA DA CRUZ FIGUEIREDO PINHEIRO MOREIRA REIS - DEPUTADO(A) - EM 07/07/2023 10:20:47

GEORGE AUGUSTO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE - DEPUTADO(A) - EM 07/07/2023 11:45:51

ADJUTO RODRIGUES AFONSO - DEPUTADO(A) - EM 07/07/2023 13:54:29

JOAO LUIZ ALMEIDA DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 08/07/2023 18:33:54

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 104302A5000D9BF8 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





Aduz o autor que a condução de veículo não depende de conhecimentos de ordem científica que demandem a consulta de compêndios de literatura especializada, é, antes, uma atividade prática apreendida visualmente, e dificilmente esquecida, e que conduzir veículos corretamente demanda a memorização de comportamentos, coisa que a dislexia não priva o portador.

O caso em tela comporta a aplicação da Resolução 572/2015, do Conselho Nacional de Trânsito, que trata dos cursos para habilitação de condutores de veículos. A norma administrativa diz que os candidatos com deficiência auditiva, *dislexia* e transtorno do déficit de atenção com hiperatividade (TDAH), no exame de aptidão física e mental, *“terão o dobro do tempo previsto para a realização do exame escrito e a possibilidade de utilização de software específico”*.

Portanto, verificando as questões abrangidas pelo projeto apresentado, concluo que não há óbice ao ingresso da presente proposta no ordenamento jurídico estadual.

No que diz respeito à análise de adequação às Leis Orçamentárias Estaduais, a normativa não trará impacto financeiro relevante, estando assim alinhada a Lei Orçamentária e a Lei de Diretrizes Orçamentárias bem como ao Plano Plurianual.

Logo, ao que compete a esta Comissão apreciar, e em sintonia com o entendimento da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, concluo que o referido Projeto de Lei segue apto para prosseguimento, na forma regimental.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamentação no artigo 36 do Regimento Interno, estando os requisitos formais e materiais atendidos e em consonância com as normas constitucionais no que diz respeito à temática, **MANIFESTO VOTO FAVORÁVEL** à aprovação do **Projeto de Lei n. 172/2023**.

S.R. DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em Manaus, 09 de junho de 2023.

Deputado Estadual João Luiz - Republicanos

Relator

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.033335:

MAYARA DA CRUZ FIGUEIREDO PINHEIRO MOREIRA REIS - DEPUTADO(A) - EM 07/07/2023 10:20:47

GEORGE AUGUSTO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE - DEPUTADO(A) - EM 07/07/2023 11:45:51

ADJUTO RODRIGUES AFONSO - DEPUTADO(A) - EM 07/07/2023 13:54:29

JOAO LUIZ ALMEIDA DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 08/07/2023 18:33:54

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 104302A5000D9BF8 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2023.10000.00000.9.033335:

MAYARA DA CRUZ FIGUEIREDO PINHEIRO MOREIRA REIS - DEPUTADO(A) - EM 07/07/2023 10:20:47

GEORGE AUGUSTO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE - DEPUTADO(A) - EM 07/07/2023 11:45:51

ADJUTO RODRIGUES AFONSO - DEPUTADO(A) - EM 07/07/2023 13:54:29

JOAO LUIZ ALMEIDA DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 08/07/2023 18:33:54

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 104302A5000D9BF8 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>

